



NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP
CAIXA DE ASSISTÊNCIA E/OU ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

HABILITAÇÃO PARA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E COOPERATIVAS MÉDICAS E/OU ODONTOLÓGICAS QUE OFEREÇAM PLANOS DE SAÚDE E/OU ODONTOLÓGICOS PARA OS EMPREGADOS DA NUCLEP E SEUS DEPENDENTES

ERRATA – EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 012/2021

A NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.515.882/0003-30, divulga Errata ao Edital de Habilitação nº 012/2021, pela necessidade de melhor adequação às demandas do mercado e ao interesse da NUCLEP para o Chamamento Público em referência.

1 ALTERAÇÕES NO EDITAL

1.1 No item 2.4, ONDE SE LÊ “a ser pago por meio de boleto bancário com as respectivas mensalidades”, LEIA-SE “a ser pago por meio de boleto bancário ou débito em conta, com as respectivas mensalidades”.

1.2 No item 10.1, ONDE SE LÊ “os documentos de habilitação serão analisados pela NUCLEP, que poderá solicitar o auxílio de empregados da NUCLEP”, LEIA-SE “os documentos de habilitação serão analisados pela NUCLEP, em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, que poderá solicitar o auxílio de empregados da NUCLEP”.

2 ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 No item 1.4, ONDE SE LÊ “a ser pago por meio de boleto bancário com as respectivas mensalidades”, LEIA-SE “a ser pago por meio de boleto bancário ou débito em conta, com as respectivas mensalidades”.

2.2 No item 14.1, ONDE SE LÊ “de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora (...)”, LEIA-SE “de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares para os planos de saúde e nos índices financeiros relativos ao IPCA, INPC ou IGP-M para os planos odontológicos, e outras despesas operacionais da operadora (...)”.

2.3 No item 6.10.1, ONDE SE LÊ “(...) bem como para aqueles que solicitarem inclusão no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do acordo”, LEIA-SE “(...) bem como

para aqueles que solicitarem inclusão no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo”.

2.4 No item 6.10.6, ONDE SE LÊ “**6.10.6.**O beneficiário e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos: **6.10.6.1.**Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita; **6.10.6.2.**Prática de fraude; **6.10.6.3.**Morte; **6.10.6.4.**Recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos da NUCLEP ou CREDENCIADA; **6.10.6.5.**Quando o dependente perder esta condição, pela forma estabelecida pela NUCLEP”, LEIA-SE “**6.10.6.**O beneficiário e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos: **6.10.6.1.**Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita; **6.10.6.2.**Prática de fraude; **6.10.6.3.**Morte; **6.10.6.4.** Quando o dependente perder esta condição, pela forma estabelecida pela NUCLEP”.

3 ALTERAÇÕES NA MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

3.1 No item 3.4, ONDE SE LÊ “a ser pago por meio de boleto bancário com as respectivas mensalidades”, LEIA-SE “a ser pago por meio de boleto bancário ou débito em conta, com as respectivas mensalidades”.

3.2 No item 19.1, ONDE SE LÊ “de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora (...)”, LEIA-SE “de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares para os planos de saúde e nos índices financeiros relativos ao IPCA, INPC ou IGP-M para os planos odontológicos, e outras despesas operacionais da operadora (...)”.

3.3 No item 5.10.1, ONDE SE LÊ “(...) bem como para aqueles que solicitarem inclusão no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do acordo”, LEIA-SE “(...) bem como para aqueles que solicitarem inclusão no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo”.

3.4 No item 5.10.6, ONDE SE LÊ “**5.10.6.**O beneficiário e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos: **5.10.6.1.**Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita; **5.10.6.2.**Prática de fraude; **5.10.6.3.**Morte; **5.10.6.4.**Recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos da NUCLEP ou CREDENCIADA; **5.10.6.5.**Quando o dependente perder esta condição, pela forma estabelecida pela NUCLEP”, LEIA-SE “**5.10.6.**O beneficiário e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos: **5.10.6.1.**Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita; **5.10.6.2.**Prática de fraude; **5.10.6.3.**Morte; **5.10.6.4.** Quando o dependente perder esta condição, pela forma estabelecida pela NUCLEP”.

Itaguaí - RJ, 06 de abril de 2021.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO

Gerente Geral de Compras e Serviços